



PROCESO GESTIÓN JURÍDICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL No. _____ DE
2024, CELEBRADO ENTRE LA UNIVERSIDADE DE LOS LLANOS Y
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO No. :	DE 2024
TIPO DE CONVENIO:	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ENTIDADE ASSOCIADA E NIT:	UNIVERSIDADE DE LOS LLANOS 892000757-3
ENTIDADE ALIADA Y NÚMERO DE IDENTIFICACIÓN DO NIT	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)
REPRESENTANTE LEGAL CC/PASSAPORTE	MARIA JOSÉ DE SENA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO: Nº 1633290 SSP/PE
OBJETO:	Estabelecer os princípios e condições gerais sob os quais será promovida e desenvolvida a cooperação entre instituições, para programar, planejar e desenvolver atividades de cooperação acadêmica de formação, intercâmbio, difusão de cultura, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico ou onde haja interesse mútuo entre UNILLANOS e UFRPE.
PRAZO:	5 ANOS
DATA DE ASSINATURA:	05/12/ 2024

Entre os assinantes: **Dr. CHARLES ROBIN AROSA CARRERA**, identificado com cédula de identidade número 86.041.336, emitido em Villavicencio (Meta), que, na qualidade de Reitor da Universidade de los Llanos, devidamente nomeado pela Ata nº 007 de 2021, e conforme Resolução Superior nº 060 de 2021, com NIT 892.000.757-3, que atua em nome e representação da **UNIVERSIDADE DE LOS LLANOS**, com NIT nº 892.000.757-3, instituição universitária de ordem Nacional, de de natureza pública, criada pela Lei 8 de 1974 e pelo Decreto 2.513 de 25 de novembro de 1974 do Ministério da Educação Nacional que para os efeitos deste acordo será denominada **LA UNILLANOS**, Instituição Universitária da Ordem Nacional, de natureza pública, com domicílio legal no Km. 12 via Puerto López- Vereda Barcelona, Villavicencio, Meta, Colômbia e telefone (57) (608) 6616800 Ramal 159, E-mail: rectoria@unillanos.edu.co; e por outro lado, **DRA. MARIA JOSÉ DE SENA**, identificado com cédula de identidade nº 1633290 SSP/PE do Brasil, atuando como Administrador e Representante Legal da empresa UFRPE, legalmente constituída, pessoa jurídica reconhecida pela Portaria Regulamentadora de credenciamento da UFRPE, nº 1.345, de 23 de novembro de 2012 , pelo Ministério da Educação, de acordo com o Regulamento da Instituição e seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, que será denominada **LA UFRPE**, Instituição Universitária de Ordem Nacional, de natureza pública, com domicilio legal Rua Dom Manoel de Medeiros snº - Dois Irmãos - Recife - Pernambuco - Brasil, CEP: 52171-900, telefone:



PROCESO GESTIÓN JURÍDICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL No. _____ DE
2024, CELEBRADO ENTRE LA UNIVERSIDADE DE LOS LLANOS Y
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

+55 81 33206010, e-mail: international@ufrpe.br, concordamos em assinar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**, observadas as seguintes considerações, que são descritos abaixo:

CONSIDERAÇÕES:

1. A **Universidade dos Llanos** é uma Instituição Nacional que desenvolve o serviço público de Ensino Superior, criada pela Lei 8 de 1974 e pelo Decreto 2.513 de 25 de novembro de 1974 do Ministério da Educação Nacional; e reconhecida como Universidade através da Resolução nº 03.273, de 25 de junho de 1993, do mesmo Ministério. É uma entidade universitária autônoma, com caráter estatal, regime especial, personalidade jurídica; como no seu governo, no seu exercício acadêmico, administrativo, financeiro e orçamental; Está vinculado ao Ministério da Educação Nacional em relação à política e planejamento do setor educativo; É regido pela Constituição Política, Lei 30 de 1992, Regulamentada pelo Decreto 1.229 de 1993 e pelo Decreto 1.403 de 1993, "*Pelo qual se organiza o serviço público de ensino superior*", as demais disposições que lhe são aplicáveis. o seu regime especial e o regulamento interno emitido no exercício da sua autonomia, nos termos do artigo 6.º do mesmo regulamento, prevê que os objetivos do ensino superior e das suas instituições são aprofundar a formação integral dos estudantes, permitindo-nos atender às necessidades profissionais, funções de investigação e serviço social que o país exige.

A **Universidade de los Llanos** tem como objetivo comum oferecer opções que permitam o acesso ao conhecimento, à ciência e à tecnologia em igualdade de condições a todos os habitantes do país, que tem como estratégia cumprir seus propósitos institucionais, de acordo com seu Estatuto Geral, é a promoção de acordos interinstitucionais de caráter nacional e internacional, da mesma forma que é política educativa do atual Governo Nacional contribuir para a formação tecnológica e profissional, bem como para a pesquisa para o desenvolvimento do talento humano regional.

No Acordo Superior nº 009 de 2018, "*Através do qual é criada a Política Institucional de Internacionalização da Universidade dos Llanos*". Entre suas considerações menciona: Que a declaração sobre a Educação Superior na América Latina e no Caribe (UNESCO), realizada em Havana em 1996, conceitua a internacionalização da educação como "*um processo de transformação institucional abrangente que visa incorporar a dimensão internacional e intercultural na missão das funções substantivas das instituições de ensino superior, de tal forma que são indissociáveis da sua identidade para o exterior e devem ser parte integrante dos planos de desenvolvimento, planejamento estratégico e políticas gerais das instituições de ensino superior*"

2. Da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

2.1 A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação. Em 2024, a Universidade completará 112 anos de tradição em ensino, extensão e pesquisa. Sua história secular é marcada, ao mesmo tempo, pela capacidade de



PROCESO GESTIÓN JURÍDICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL No. _____ DE 2024, CELEBRADO ENTRE LA UNIVERSIDADE DE LOS LLANOS Y UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

inovação buscando contribuir para a superação de problemas socioambientais e para o desenvolvimento sustentável em projetos e pesquisas que envolvam aspectos tecnológicos, agrários, humanos, sociais e exatos.

2.2 Missão: Construir e difundir conhecimento e inovação por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, atentos aos anseios da sociedade.

2.3 Visão: Consolidar-se como uma universidade pública de excelência, baseada na gestão participativa

2.4 No Art. 24 do Estatuto Geral da UFRPE, estabelece como uma das funções do reitor: “I) Firmar convênio e acordo com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou internacionais, podendo para tanto delegar poderes quando necessário.

2.5 Mediante o Decreto de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União no dia 17 de maio de 2027, o Presidente da República do Brasil nomeia a reitora da UFRPE, Dr. Maria José de Sena, identificado pela cédula de identidade nº 1633290 SSP/PE de Brasil, Brasileiro, para exercer o cargo de reitora e representante legal da UFRPE Brasil, com um mandato de 4 (quatro) anos.

Conforme a lo anterior, se suscribe el convenio que se regirá por las cláusulas descritas a continuación:

PRIMEIRA. OBJETO.

Estabelecer os princípios e condições gerais sob os quais será promovida e desenvolvida a cooperação entre instituições para programar, planejar e desenvolver atividades de cooperação acadêmica de formação, intercâmbio, difusão de cultura, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou onde haja interesse mútuo entre **UNILLANOS** e **UFRPE**.

SEGUNDA. ALCANCE DO OBJETO.

- O intercâmbio ou mobilidade acadêmica de estudantes de licenciatura e pós-graduação, candidatos ao grau de doutor, com vista à realização de estudos de licenciatura, doutoramento ou qualquer outra formação científica.
- Organização de programas culturais, conferências, congressos, workshops, projetos conjuntos de investigação científica e programas de formação.
- Intercâmbio virtual de professores (aulas espelho) para desenvolver oficinas ou atividades virtualmente que contribuam para o perfil global da comunidade estudantil.

- d. A troca de informações sobre resultados de pesquisas, material científico e publicações de pesquisas realizadas por cada uma das Universidades.
- e. Realização de mobilidades, estágios/práticas estudantis, vocacionadas para o mercado de trabalho e/ou pesquisa, que lhes permitam adquirir aptidões e competências para o trabalho e pesquisa.

TERCEIRA. OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO.

- 1- Colaborar no fornecimento de informações sobre tudo relacionado ao Acordo que será celebrado por ocasião do mesmo.
- 2- Exercer as funções de fiscalização e controle do Acordo, através do responsável competente, consoante a finalidade do Acordo a celebrar.
- 3- Realizar as atividades objeto do Acordo que sejam da sua competência, nos termos acordados, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a regulamentação aplicável, para as quais gozará de plena autonomia técnica, administrativa e contratual.
- 4- Estabelecer os horários para desenvolvimento de editais de intercâmbio, mobilidade acadêmica, pesquisas e estágios e/ou estágios.
- 5- Facilitar o acesso oportuno à informação referente a editais de intercâmbio, mobilidade acadêmica, pesquisa e estágios.
- 6- Entregar e receber a documentação correspondente dos alunos para se candidatarem a processos de mobilidade acadêmica e/ou estágio.
- 7- Contribuir para a definição de linhas de investigação conjuntas; estruturar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa em áreas de interesse comum.

QUARTA. -DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

- a) O Intercâmbio Estudantil será realizado pelo período de um semestre. Os responsáveis pela mobilidade estudantil de ambas as instituições revisarão anualmente o programa para avaliar o número de intercambistas, se necessário, corrigir e manter um equilíbrio equitativo neste processo; O número de intercambistas hospedados por cada uma das partes será definido de comum acordo.
- b) Cada instituição será responsável por propor como candidatos ao programa de intercâmbio estudantes devidamente qualificados para atender aos requisitos de admissão da instituição anfitriã.
- c) O aluno intercambista estará matriculado na instituição anfitriã com todos os direitos e obrigações nela vigentes.
- d) Os estudantes intercambistas pagam taxas universitárias na universidade de origem e estarão isentos de qualquer taxa comparável na instituição de acolhimento. Da mesma forma, o estudante deverá manter o estatuto de estudante regular na universidade de origem.



PROCESO GESTIÓN JURÍDICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL No. _____ DE
2024, CELEBRADO ENTRE LA UNIVERSIDADE DE LOS LLANOS Y
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

- e) Os estudantes de intercâmbio devem ter os fundos necessários para cobrir quaisquer despesas que não sejam cobertas pela instituição de origem ou de acolhimento. Os alunos serão responsáveis por:
- Transporte para a instituição anfitriã
 - Gastos de viagem
 - Comida
 - Alojamento
 - Seguro de saúde
 - Livros e material educativo.
- f) Despesas pessoais ou outras geradas durante o período de intercâmbio serão custeadas pelos intercambistas.
- g) Os alunos serão obrigados a ter vínculo ativo com o sistema de saúde durante o período de permanência na cidade de destino.

QUARTA. PRAZO DE DURAÇÃO.

Este Acordo terá duração de 5 anos, a partir da data da sua assinatura.

As partes, de comum acordo, poderão rescindir este acordo a qualquer momento e unilateralmente, após notificação à entidade aliada.

QUINTA. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. A fiscalização será exercida por.

Por parte da **UNILLANOS**,

Nombre: CHARLES ROBÍN AROSA CARRERA

Número Cédula de Identidad: 86.041.336

Cargo: Rector

correo: rectoria@unillanos.edu.co

Teléfono/ celular: +57 6086611623;105

Por parte da **UFRPE**:

Nome: Prof. Rodrigo Carmo

Número de Documento: Passaporte nº FZ032285

Cargo: Diretor do Núcleo de Internacionalização

E-mail:: international@ufrpe.br / ninter.ipe@ufrpe.br

Telefone/ celular: .55 81 33206010

Os **SUPERVISORES** do Acordo ou quem os substituir cumprirão as seguintes funções:

UNIVERSIDAD DE LOS LLANOS

Campus Barcelona, Km. 12 Vía Puerto López – Sede Villavicencio - Meta Tel. (57) (608) 6611623 Ext. 110

Línea gratuita nacional 01 8000 918 641

Email: juridica@unillanos.edu.co / convenios@unillanos.edu.co

- a) Processar consultas administrativas e coordenar as respostas exigidas pela **UNILLANOS** e **UFRPE**, no desenvolvimento deste acordo.
- b) Processar as modificações que se pretende fazer nos termos e condições deste Acordo.
- c) Supervisionar e verificar o desenvolvimento do acordo.
- d) Ser o canal de comunicação oficial para tudo relacionado ao acordo.
- e) O **SUPERVISOR**, em nome da Universidade de Los Llanos, cumprirá o disposto na Resolução Reitoral 1.092 de 2021, *"através da qual é adotado o manual de supervisão e auditoria dos contratos e convênios assinados pela Universidade de Los Llanos"*.

SEXTA. INDENIZAÇÃO DAS PARTES. As partes permanecerão isentas de todas as reclamações, demandas, ações judiciais e custos que possam ser causados ou decorrentes de danos ou lesões a pessoas ou bens, causados no desenvolvimento do Acordo, durante a execução do objeto e das obrigações. Em nenhum caso poderão exigir da UNILLANOS através de ação judicial ou judicial por assuntos que, segundo eles, são de responsabilidade dos profissionais. No entanto, a empresa irá informá-lo com a maior brevidade possível para que por sua conta possa adotar prontamente as medidas previstas na lei para se manter inofensivo e avançar nos procedimentos necessários.

SÉTIMA. -CAUSAS DE RESCISÃO DO ACORDO. Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer alguma das seguintes causas:

- a) De comum acordo entre as partes através da assinatura da ata correspondente e unilateralmente antes do término do prazo.
- b) Se surgirem circunstâncias de força maior ou caso fortuito que impeçam definitivamente a sua execução, ou se o objetivo institucional das partes não permitir o seu desenvolvimento.
- c) Por incumprimento grave e injustificado por uma das partes das obrigações acordadas.

OITAVA. -CONHECIMENTO INFORMADO. As partes declaram que todo o conteúdo deste acordo foi lido, explicado, conhecido, compreendido e informado e que foi disponibilizado às partes em tempo hábil, e que continuará a estar à sua disposição. As partes declaram conhecer e compreender quais são os seus deveres, riscos e direitos inerentes ao contrato e suas consequências jurídicas e ao assinarem o presente documento aceitam o seu conteúdo na íntegra.

NONA. - EXCLUSÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO. As partes esclarecem que as ações derivadas deste acordo ou de seus respectivos acordos derivados não gerarão qualquer vínculo empregatício entre os dirigentes da **LA UNILLANOS** e da **UFRPE**, e vice-versa que nenhum de seus funcionários, agentes, estudantes ou dependentes adquirem ao celebrar o Acordo, qualquer relação de emprego, consultoria ou voluntariado com as partes, entendendo-se esta exclusão como incluindo as pessoas e serviços que sejam contratados no desenvolvimento do objeto do Acordo.

DÉCIMA. - SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS. As partes acordam que caso surjam divergências entre si, em virtude ou por ocasião do presente Acordo, procurarão resolvê-las de forma ágil, rápida e



PROCESO GESTIÓN JURÍDICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL No. _____ DE
2024, CELEBRADO ENTRE LA UNIVERSIDADE DE LOS LLANOS Y
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

direta e para tanto recorreram à utilização de mecanismos de liquidação direta, conciliação, composição e transação amistosa ou qualquer forma extrajudicial.

DÉCIMA PRIMEIRA. -PROPRIEDADE INTELECTUAL. Os direitos morais que recaem sobre os estudos, análises, relatórios, documentos, publicações e outras informações consideradas como propriedade intelectual protegida que sejam desenvolvidos por ocasião deste acordo, serão propriedade do seu criador. As partes concordam que, durante a vigência deste acordo e após a sua rescisão, não serão realizadas atividades, ações e, em geral, atos que possam afetar ou constituir violação ou prejuízo aos direitos morais do autor.

DÉCIMA SEGUNDA. - CONFIDENCIALIDADE. Durante a vigência deste Acordo, as partes poderão ter acesso a materiais, informações, estratégias, sistemas e outras informações a eles relacionadas, razão pela qual se comprometem a manter a máxima confidencialidade com relação a qualquer informação adquirida e não poderão utilizá-la, publicar ou divulgar por qualquer meio a qualquer indivíduo, empresa ou corporação, nem poderão usá-lo em qualquer anúncio ou publicidade em favor de si ou de seus serviços, ou de qualquer outra forma sem primeiro obter a permissão por escrito da outra Parte; permissão que pode negar a seu exclusivo critério.

DÉCIMA TERCEIRA. CESSÃO. Nenhuma das partes poderá ceder direitos e obrigações decorrentes deste acordo a qualquer pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa e por escrito da outra parte.

DÉCIMA QUARTA. MELHORIA E EXECUÇÃO. Este acordo será considerado aperfeiçoado e pronto para ser celebrado, com a assinatura das partes.

DÉCIMA QUINTA. AUTONOMIA DAS PARTES. Em qualquer circunstância ou evento relacionado com este instrumento, as partes manterão a individualidade e autonomia das respectivas estruturas técnicas e administrativas e assumirão, designadamente, as consequentes responsabilidades.

DÉCIMA SEXTA. ENDEREÇO CONTRATUAL. Para confirmar a aceitação, é assinado no Município de Villavicencio-Meta, no dia 05 de dezembro de 2024.

Dr. CHARLES ROBIN AROSA CARRERA
REITOR
UNIVERSIDADE DE LOS LLANOS

Dra. MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO - UFRPE

Data:

Data: 05/12/2024